



# Regulamento do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti



## Artigo 1º (Da Constituição)

1. O Conselho Técnico-Científico é composto por 16 membros, para além do Director.
2. O Conselho Técnico-Científico é constituído por:
  - a) membros convidados de entre professores e investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência, no âmbito da missão da Instituição, num máximo de dois elementos;
  - b) um representante de uma unidade de investigação reconhecida e avaliada positivamente;
  - c) representantes eleitos, nos termos regulamentares, pelo conjunto dos:
    - i) professores de carreira;
    - ii) equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a ESEPF há mais de 10 anos nessa categoria;
    - iii) docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
    - iv) docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.Destes, o número de docentes com o grau de doutor, deve corresponder a um número superior a 50% do total de elementos.
3. Poderão participar nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, sem direito a voto, docentes ou peritos convocados pelo seu Presidente, para esclarecimento de pontos específicos da agenda de trabalho.
4. Os membros do Conselho Técnico-Científico que se encontrem dispensados do serviço docente deverão comunicar ao referido Conselho, por escrito, se pretendem continuar a participar nas reuniões do mesmo, durante o período da dispensa.
5. A decisão tomada nos termos do número anterior pode ser alterada a qualquer momento, produzindo efeitos a partir do início do semestre seguinte.
6. Os membros do Conselho que, nos termos do número 4, estiverem dispensados de participar nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, são considerados como não estando em efectividade de funções, não contando para a definição de quorum.
7. A presidência do Conselho Técnico-Científico é exercida por um membro eleito pelo mesmo Conselho, de entre os docentes com o grau de doutor.

## Artigo 2º (Da Competência)

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico:
  - a) elaborar o seu regimento;
  - b) apreciar o plano de actividades científicas;
  - c) apreciar o calendário e horário das tarefas lectivas;



- d) pronunciar-se sobre a criação, transformação, ou extinção de estruturas da ESEPF;
  - e) propor e pronunciar-se sobre a criação, alteração, adequação, suspensão e extinção de cursos;
  - f) aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
  - g) aprovar os programas das unidades curriculares dos planos de estudos;
  - h) deliberar sobre a distribuição do serviço docente;
  - i) estabelecer linhas de orientação científica da ESEPF e apreciar propostas sobre o desenvolvimento das actividades;
  - j) pronunciar-se sobre as publicações produzidas pela ESEPF;
  - k) pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos cursos ministrados, ouvido o Conselho Pedagógico e no respeito pela lei em vigor;
  - l) propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
  - m) propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios de mérito;
  - n) propor ou pronunciar-se sobre a celebração de acordos e parcerias;
  - o) propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
  - p) praticar os demais actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
  - q) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei.
2. Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:
    - a) a actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
    - b) a concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
  3. O Conselho Técnico-Científico pode delegar no seu Presidente competências para despachar requerimentos sobre matérias a definir por este Órgão.
  4. O Presidente apresenta ao Conselho, no início das reuniões ordinárias, todos os assuntos sobre os quais deliberou no uso de competência delegada.

### Artigo 3º

#### (Da Eleição do Presidente)

1. Será eleito Presidente do Conselho Técnico-Científico o conselheiro, professor da ESEPF, que obtiver a maioria dos votos dos membros do Conselho em efectividade de funções.
2. Nenhum dos conselheiros poderá renunciar à sua condição de conselheiro elegível.
3. Os conselheiros que entendam não dispor de condições para o exercício do cargo poderão, no ponto imediatamente anterior à votação, comunicar essa situação aos restantes membros do Conselho.
4. A eleição do Presidente do Conselho Técnico-Científico faz-se em reunião convocada especificamente para o efeito.



5. A convocatória para a reunião de eleição do Presidente deverá ser feita com cinco dias de antecedência e dela constarão, entre outros, os seguintes elementos:
  - a) hora de início de votação;
  - b) lista nominal de todos os membros elegíveis do Conselho;
  - c) quorum necessário para efectuar a reunião.
6. Nos casos em que a eleição não se realize por falta de quorum é convocada, no prazo de oito dias, uma nova reunião para a eleição do Presidente.
7. O mandato do Presidente do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, podendo ser renovado.
8. Nos casos em que não esteja presente o Presidente do Conselho Técnico-Científico, a reunião será presidida pelo Director.
9. Nos casos em que o Presidente do Conselho Técnico-Científico esteja impedido de presidir ao Órgão por um período superior a 6 meses, deverá proceder-se à eleição de novo Presidente.

#### **Artigo 4º**

##### **(Dos Direitos, Deveres e Competências do Presidente)**

1. Ao Presidente do Conselho Técnico-Científico cabe:
  - a) convocar as reuniões do Conselho Técnico-Científico;
  - b) definir a ordem de trabalhos das reuniões do Conselho;
  - c) zelar pela manutenção e organização do arquivo documental do Conselho Técnico-Científico;
  - d) representar o Órgão em todos os actos que o exijam;
  - e) exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho.

#### **Artigo 5º**

##### **(Do Secretariado)**

1. O Conselho Técnico-Científico dispõe de um secretariado responsável pelo expediente e arquivo dos documentos do Conselho.
2. O secretariado do Conselho Técnico-Científico deverá dar entrada e numerar toda a correspondência dirigida a este Órgão.

#### **Artigo 6º**

##### **(Das Reuniões)**

1. O Conselho Técnico-Científico funcionará em reuniões ordinárias e extraordinárias:
  - a) as reuniões ordinárias terão lugar uma vez por mês;
  - b) as reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou, no caso de impedimento deste, pelo Director, e podem realizar-se num dos seguintes casos:



- i) agendadas pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico sempre que considere que exista matéria para tal;
  - ii) a requerimento do Director com indicação do(s) assunto(s) que deseja ver tratado(s);
  - iii) a requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros em efectividade de funções, com indicação do(s) assunto(s) que desejam ver tratado(s).
2. Marcação de reuniões:
- a) as reuniões ordinárias a realizar durante o ano lectivo são agendadas na primeira reunião do ano em causa;
  - b) o calendário das reuniões ordinárias deverá ser tornado público, com indicação dos prazos para entrega de requerimentos, propostas ou de outros documentos a fim de serem incluídos na respectiva ordem de trabalhos.
3. Convocatórias:
- a) as convocatórias para as reuniões ordinárias são enviadas com antecedência de cinco dias e devem incluir o seguinte:
    - i) hora de início, duração provável e local de reunião;
    - ii) ordem de trabalhos;
    - iii) anexos com todos os documentos necessários para análise dos assuntos agendados.
  - b) as convocatórias para as reuniões extraordinárias são enviadas com uma antecedência de dois dias úteis e devem incluir o seguinte:
    - i) hora de início, duração provável e local de reunião;
    - ii) ordem de trabalhos;
    - iii) anexos com todos os documentos necessários para análise dos assuntos agendados.
4. Definição da Ordem de Trabalhos:
- a) a ordem de trabalhos das reuniões do Conselho é elaborada pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico;
  - b) no caso das reuniões extraordinárias convocadas por solicitação do Director, ou de outros conselheiros, a ordem de trabalhos deve incluir prioritariamente os assuntos que motivaram esses pedidos, podendo, se o Presidente assim o entender, ser agendados, nos pontos seguintes, outros assuntos pendentes;
  - c) a ordem de trabalhos das reuniões ordinárias deve incluir todos os requerimentos e propostas entregues ao Conselho nos prazos regulamentares;
  - d) nos casos em que o Presidente tenha entendido que os requerimentos ou as propostas entregues necessitavam de elementos ou informações complementares que não possibilitaram o seu agendamento para a reunião, terá que informar o Conselho desse facto;
  - e) a inclusão de novos assuntos na ordem de trabalhos pode ser aprovada, no início da reunião.
5. Quórum:
- a) o Conselho Técnico-Científico só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros em exercício efectivo de funções;



- b) passados 30 minutos sobre a hora marcada, nos casos em que a reunião não se efectue por falta de quorum, deverá ser preenchida a folha de presenças com o registo de todos os conselheiros presentes, a fim de salvaguardar os presentes de eventuais procedimentos administrativos, disciplinares ou judiciais que possam advir do facto de o Conselho Técnico-Científico não ter deliberado ou emitido parecer, sobre os assuntos agendados.
6. Faltas e justificações de faltas:
- a) os conselheiros deverão apresentar directamente ao Conselho, através do seu Presidente, as justificações das suas faltas às reuniões.
7. Responsabilidade:
- a) os membros do Conselho Técnico-Científico, enquanto Órgão dotado de poder deliberativo, são penal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções;
- b) são excluídos do disposto no número anterior os que fizeram exarar na acta a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que, discordando com as decisões, o façam exarar na acta da reunião seguinte.
8. Decisões e votações:
- a) as decisões do Conselho são tomadas em função de requerimentos e propostas apresentadas na reunião do Conselho pelo Presidente ou pelos conselheiros;
- b) a votação é sempre aberta e nominal, excepto nos casos previstos na lei e sempre que o Conselho decidir;
- c) todos os conselheiros têm a obrigação de expressar a sua posição através do voto numa das propostas de votação;
- d) as propostas e requerimentos votados exigem, para aprovação, a maioria dos votos dos conselheiros presentes.
9. Elaboração das actas:
- a) as actas das reuniões são elaboradas por um conselheiro que assume as funções de Secretário;
- b) as actas do Conselho Técnico-Científico devem incluir:
- local, dia e hora da reunião;
  - identificação dos conselheiros presentes;
  - ordem de trabalhos;
  - a discussão havida acerca dos assuntos abordados;
  - as decisões tomadas na reunião, especificando para cada uma delas:
    - as propostas em votação;
    - a identificação dos proponentes;
    - os resultados das votações;
    - as declarações de voto.
- c) todos os documentos relativos às decisões devem ser anexados à acta e identificados por ordem sequencial.



10. Minuta de decisões:
  - a) após as reuniões o Secretário deve elaborar uma minuta de decisões onde constem as decisões tomadas pelo Conselho Técnico-Científico.
11. Divulgação das actas e de outros documentos
  - a) as actas do Conselho Técnico-Científico são distribuídas aos membros do mesmo;
  - b) os originais das actas e das respectivas minutas ficam arquivadas no secretariado do Conselho Técnico-Científico e podem ser consultadas por todos os membros do Conselho;
  - c) as minutas de decisões são divulgadas através da sua afixação no placard do Conselho Técnico-Científico.

### Artigo 7º

#### (Entrada em vigor e Alterações do Regulamento)

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após ser discutido e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e homologado pelo Director.
2. O regulamento pode ser alterado, em reunião convocada expressamente para o efeito, por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

Porto, 13 de Janeiro de 2009

A Directora,

(Maria da Conceição Marques Ribeiro)